

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

# ACÓRDÃO Nº 5.811

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.879.2006-32-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Acrelândia,

exercício de 2005.

**RESPONSÁVEL:** Senhor **Sebastião Rita de Carvalho.** 

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Acrelândia, exercício orçamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Sebastião Rita de Carvalho -Presidente à época, com fulcro no inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93, em face de a análise técnica procedida ter constatado a inconsistência do valor da despesa total com pessoal e encargos e o pagamento de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), relativo aos subsídios dos vereadores integrantes da Mesa Diretora, em desacordo com o disposto no §4ª, art. 39, da Constituição Federal; 2) condenar o Senhor Sebastião Rita de Carvalho a devolver aos cofres da municipalidade, devidamente corrigido, o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), gasto indevidamente com pagamento de verba de representação aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acrelândia. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e a Excelentíssima 

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 19 de fevereiro de 2009.

### Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

### Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

#### MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br